



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**  
SECRETARIA

**LEI Nº 981/2000, DE 27/11/2000**

***“Revoga a Lei Municipal nº 906/99, de 16/03/99, em seus artigos 2º e 3º, e, autoriza doação de área da Municipalidade e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 906/99, de 16 de março de 1999.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte desafetada no artigo 1º da Lei nº 906/99, de 16/03/99, à Indústria de Móveis Coxim, em que figuram como sócios proprietários os Senhores José Moacir Bezerra e Paulo Sérgio Mackert.

**§ 1º** - A área objeto da doação de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a construção de Indústria de Fabricação de Móveis e prestação de serviços.

**§ 2º** - Em contrapartida, a empresa compromete-se a construir e manter com seus próprios recursos, na parte remanescente da área com 2.650,26 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta metros e vinte e seis centímetros quadrados), uma praça de acesso a toda população, dotada de pista de Cooper, arborização, passeio público, “Play-ground”, iluminação e chafariz, conforme projeto arquitetônico.

**§ 3º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) meses, a partir de toda a documentação legalizada para o início das obras e 02 (dois) anos para a sua conclusão, ficando a empresa beneficiária comprometida em construir a praça proporcionalmente à construção da Indústria, sob pena de reversão à municipalidade, da área doada, incluída as benfeitorias existentes.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda no que se referir à máquinas para terraplanagem, mudas de árvores e gramas para ornamentação da praça pública, bem como pessoal para ajuda no construção da praça de acordo com sua disponibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**  
SECRETARIA

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 29 de Novembro de 2000

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal